



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

Portaria Nº 10, de 03 de agosto de 2021

Estabelece medidas a serem adotadas para o retorno ao trabalho presencial, no âmbito da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei 6.910/2016; e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico) do dia 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.798/2021 que determina o retorno

das atividades na modalidade presencial, observadas as orientações do Protocolo Específico SESAPI nº 033/2020;

CONSIDERANDO que esta PIAUIPREV já adotou os protocolos de contenção sanitária necessários para a retomada das atividades presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os servidores da Fundação Piauí Previdência,

que ainda não tenham retornado ao trabalho presencial e estejam imunizados há mais de 21 (vinte e um dias) com a segunda dose da vacina contra a COVID-19, deverão voltar a trabalhar na modalidade presencial, observando o Protocolo Específico nº 033/2020, **exceto** as servidoras gestantes, que permanecerão trabalhando em regime de home office.

§ 1º No retorno à modalidade presencial, os setores devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 2º Nos setores em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

§ 3º Os casos omissos do Decreto nº 19.798/2021 deverão ser analisados por médicos do trabalho ou por equipe de SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) definidos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, conforme orientação contida no ofício nº 02/2021/SEADPREV-PI/GAB de 29 de junho de 2021, o qual dispõe que:

I - Deverá ser formulado Requerimento Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para o motivo "Avaliação Médica", autorizado pelo gestor máximo da entidade, e encaminhado para a Unidade SEADPREVPI/SGP/CIASPI/GPM/PMO, anexando documentos pessoais, contracheque e laudo do médico assistente indicando a situação atual de saúde;

II - Em seguida, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá realizar agendamento por meio do sistema Portal da Perícia (sisprev.pi.gov.br/pericia) do Governo do Estado do Piauí, que realizará avaliação médica de forma documental e, somente em caso de necessidade, o CIASPI contatará o servidor para realizar avaliação presencial.

§ 4º A alegação de inaptidão para retorno ao trabalho presencial, mesmo após a imunização, deve ser formulada mediante requerimento

administrativo a ser avaliado por médicos do trabalho ou equipe de SESMT definidos pela SEADPREV.

Ar. 2º Fica revogada a Portaria PIAUIPREV nº 31/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Presidente da Fundação Piauí Previdência
Of. 3660

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 888/2021

Teresina(PI), 03 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **Contrato Nº 008/2019 (Banco do Brasil)**, o qual tem por objeto a centralização dos créditos provenientes das folhas de pagamento geradas pelo ESTADO, lançados em contas-correntes do funcionalismo público, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	E-MAIL
LUIZA VIEIRA DA COSTA	TITULAR	105904-1	737.578.103-68	luizav13@hotmail.com
JOSÉ NEVES LEAL	GESTOR	067.687-0	099.114.993-91	josen.leal@hotmail.com

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 03 de agosto de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 244